

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE  
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO  
HÍDRICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM APOIO  
DE PRAIA SIMPLES E DE UM APOIO BALNEAR NA PRAIA DA  
LAGOA DE ALBUFEIRA – CONCELHO DE SESIMBRA

*TERMOS DE REFERÊNCIA*



## Índice

	Página
<b>PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Artigo 1.º - Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º - Objeto da licença	4
Artigo 3.º - Âmbito da utilização	4
Artigo 4.º - Principais obrigações de exploração	5
Artigo 5.º - Local de instalação e limites físicos	5
Artigo 6.º - Prazo da licença e início da exploração	6
Artigo 7.º - Disposições aplicáveis	6
<b>PARTE II - TRAMITAÇÃO</b>	
Artigo 8.º - Decisão de início de procedimento concursal	7
Artigo 9.º - Entidade Licenciadora	7
Artigo 10.º - Fundamento do procedimento	7
Artigo 11.º - Peças do procedimento, publicitação e acesso	7
Artigo 12.º - Composição do Júri	8
Artigo 13.º - Concorrentes	8
Artigo 14.º - Documentos que constituem as propostas	10
Artigo 15.º - Modo de apresentação das propostas	11
Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas	11
Artigo 17.º - Prazo de manutenção das propostas	11
Artigo 18.º - Esclarecimentos	11
Artigo 19.º - Critérios de escolha	12
Artigo 20.º - Critério de desempate	12
Artigo 21.º - Causas de exclusão	12
Artigo 22.º - Análise e avaliação das propostas	13
Artigo 23.º - Encargos	13
<b>PARTE III- PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (LURH)</b>	
Artigo 24.º - Pedido de emissão da licença de utilização de recursos hídricos (LURH)	14

Artigo 25.º - Apreciação do pedido e emissão da LURH	15
Artigo 26.º - Caução para cumprimento das obrigações	16
<b>PARTE IV - CONDIÇÕES PARTICULARES DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (LURH)</b>	
<b>Capítulo I – Condições relativas à construção</b>	16
Artigo 27.º - Obrigações relativas à construção	16
Artigo 28.º - Prazo para execução, conclusão e vistoria das obras	17
<b>Capítulo II- Obrigações relativas à exploração</b>	
Artigo 29.º - Direito do titular da LURH	18
Artigo 30.º - Direitos do titular da LURH	18
Artigo 31.º - Obrigações relativas à exploração	18
Artigo 32.º - Publicidade	21
Artigo 33.º - Defesa do Domínio Público	21
Artigo 34.º - Seguros	21
Artigo 35.º - Taxas	22
Artigo 36.º - Caução para recuperação ambiental	22
Artigo 37.º - Execução das cauções	23
<b>Capítulo III- Vicissitudes e cessação do título</b>	
Artigo 38.º - Transmissão da LURH	23
Artigo 39.º - Revisão da LURH	23
Artigo 40.º - Alteração da LURH	24
Artigo 41.º - Redução de área	24
Artigo 42.º - Cessação da utilização	25
Artigo 43.º - Revogação da LURH	25
Artigo 44.º - Caducidade da LURH	26
Artigo 45.º - Termo da LURH	26
<b>PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Artigo 46.º - Foro competente	27
Artigo 47.º - Comunicações e notificações	27
<b>ANEXOS</b>	28

## PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto do procedimento

1. O presente procedimento destina-se à atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um apoio de praia simples (APS) e de um apoio balnear (AB) na zona balnear SS-ZB4 na Lagoa de Albufeira – Concelho de Sesimbra, identificada no Plano de Intervenção na Zona Balnear constante do Anexo I do presente “Termos de Referência”.
2. A licença de utilização de recursos hídricos (doravante LURH) consubstancia um título de utilização de recursos hídricos (TURH) previsto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e no Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 3 de maio).

### Artigo 2.º

#### Objeto da licença

1. A licença de utilização destina-se à instalação e exploração de um Apoio de Praia Simples (APS), constituído pelo núcleo básico de funções e serviços infraestruturados previsto na legislação aplicável, armazém de apoio, estabelecimento de restauração e bebidas e esplanada descoberta.
2. A licença inclui também um Apoio Balnear (AB), constituído pelo conjunto das instalações com carácter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, designadamente, cadeiras, toldos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas.

### Artigo 3.º

#### Âmbito da utilização

1. A utilização tem de respeitar todas as características técnicas e construtivas exigidas pelo Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto, e devidamente identificadas na **Ficha Técnica** que consubstancia o Anexo II do presente “Termos de Referência”.
2. O APS tem de assegurar as seguintes funções e serviços de utilidade pública obrigatórios:

- a) Assistência e salvamento de banhistas;
- b) Informação aos utentes;
- c) Posto de socorros;
- d) Comunicações de emergência;
- e) Recolha de lixo;
- f) Limpeza da zona balnear.
- g) Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear.

#### **Artigo 4.º**

##### **Principais obrigações de exploração**

1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Capítulo II, da Parte IV do presente “Termos de Referência”, decorre para o titular da LURH a obrigação principal de exploração do APS de forma contínua e do AB durante a época balnear.
2. O AB terá uma ocupação temporária coincidente com a época balnear, sendo removido no final de cada época.
3. Durante a época balnear o AB terá de funcionar obrigatoriamente entre as 9 horas e 19 horas e APS, no mínimo, pelo período do AB e sempre respeitando os limites impostos aos estabelecimentos de restauração e bebidas pelo Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.
4. Fora da época balnear o APS terá de funcionar no mínimo durante 8 horas por dia e sempre no cumprimento dos limites impostos aos estabelecimentos de restauração e bebidas pelo Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.
5. Fora da época balnear o APS pode encerrar um dia por semana que não pode coincidir com o fim-de-semana.
6. O APS pode encerrar para férias um período máximo de 4 semanas por ano, 2 seguidas e 2 interpoladas, que não podem ocorrer no período entre 01 de junho e 30 de setembro, ou durante a época balnear, quando não for totalmente coincidente com estas datas.
7. O período de férias deve ser comunicado previamente ao Município.

#### **Artigo 5.º**

##### **Local de instalação e limites físicos**

1. O APS e o AB respetivos equipamentos serão instalados no local indicado na planta constante

do **Anexo III** ao presente “Termos de Referência”.

2. Ambos os apoios podem ocupar as áreas referidas e identificadas na Planta relativa ao Plano de Intervenção na Zona Balnear que integra o Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira – SS-ZB4 Lagoa de Albufeira (APS 2 – identificado no anexo I aos presentes).

## **Artigo 6.º**

### **Prazo da licença e início da exploração**

1. A licença é atribuída pelo período de (10 dez) anos, começando a contar desde o início da exploração.
2. A exploração do APS deverá ter início no prazo de 9 meses após a emissão da LURH, prorrogável por 6 meses por decisão devidamente fundamentada.
3. A exploração do AB deverá coincidir com o início de cada época balnear, sendo a sua ocupação sazonal pelo período de 4 meses em cada ano.

## **Artigo 7.º**

### **Disposições aplicáveis**

À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis a legislação e regulamentação sobre a matéria, nomeadamente:

- a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Alcobaça- Cabo Espichel (POC -ACE);
- b) Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto;
- c) Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- d) Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
- e) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e respetivos diplomas de alteração;
- f) Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
- g) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;

## PARTE II TRAMITAÇÃO

### Artigo 8.º

#### Decisão de início de procedimento concursal

A decisão de início do procedimento concursal foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra de 22/02/2023 ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do art.º 3.º e do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, bem como na alínea a) do n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

### Artigo 9.º

#### Entidade Licenciadora

A entidade licenciadora é o Município de Sesimbra, pessoa coletiva n.º 501144218, com sede na Rua da República, 2970-741 SESIMBRA, com o número de telefone 212 288 668, com o endereço eletrónico [dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt](mailto:dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt)

### Artigo 10.º

#### Fundamento do procedimento

O procedimento concursal para atribuição de licença foi desencadeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e alínea d) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho.

### Artigo 11.º

#### Peças do procedimento, publicitação e acesso

1. O presente procedimento integra as seguintes peças:
  - a) Anúncio;
  - b) Edital;
  - c) Termos de referência.
2. O procedimento concursal é publicitado mediante a publicação de anúncio na Parte C da 2.ª Série do Diário da República e afixação de editais no sítio institucional do Município de Sesimbra na internet, bem como nos locais de estilo.

3. Os “Termos de Referência” estão disponíveis para consulta na Divisão de Gestão de Aproveitamento e Património, sita na Avenida 25 de abril n.º 9M, em Sesimbra, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, bem como através do link: [Concessões - CM Sesimbra](#)

### **Artigo 12.º**

#### **Composição do júri**

O júri é composto pelos seguintes elementos:

- a) Leonildo Cachão (presidente);
- b) Marta Franco (vogal efetiva);
- c) Carmen Rosa (vogal efetiva);
- d) Rosário Nunes (vogal suplente);
- e) Magda Pereira (vogal suplente).

### **Artigo 13.º**

#### **Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
  - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
  - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;



- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de

- março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do presente “Termos de Referência” que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Estejam abrangidas por conflitos de interesses, que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.
2. Para efeitos do disposto na alínea j) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

## Artigo 14.º

### Documentos que constituem as propostas

As propostas são obrigatoriamente constituídas por:

- a) Declaração de Apresentação de Proposta em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** do presente “Termos de Referência”;
- b) Documentos contendo claramente:
- i. Quanto ao APS indicação do tipo de materiais, bem como acabamentos exteriores, tipo de cobertura e tipo de mobiliário a utilizar, indicando as características técnicas dos mesmos e juntando fotografias de exemplos de construções do mesmo tipo;
  - ii. Relativamente ao AB indicação do tipo de materiais e tipo de mobiliário a utilizar, juntando Protótipos/ fotografias dos equipamentos/ estruturas a utilizar, indicando as características técnicas dos mesmos;
  - iii. Indicação das medidas de sustentabilidade ambiental que se propõe adotar;
  - iv. Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental, manutenção de acessos e proteção de sistemas costeiros, mas sempre em estrito cumprimento das determinações do POC e quadro legislativo aplicável.

### Artigo 15.º

#### Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas em formato digital, sendo remetidas para o endereço de correio eletrónico [dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt](mailto:dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt).
2. No assunto do correio eletrónico devem os concorrentes indicar a menção "*Atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um apoio de praia simples e de um apoio balnear na Praia da Lagoa de Albufeira – Concelho de Sesimbra*" e dirigi-lo ao Presidente do Júri.
3. No texto do correio eletrónico devem os concorrentes identificar claramente que o mesmo se destina a remeter em anexo proposta ao procedimento e todos os documentos que a constituem, discriminando e identificando cada um dos anexos.
4. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

### Artigo 16.º

#### Prazo para apresentação das Propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do **30.º dia** a contar da data de publicação do anúncio do procedimento em Diário da República.

### Artigo 17.º

#### Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 365 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

### Artigo 18.º

#### Esclarecimentos

1. Os Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser efetuados por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o endereço eletrónico [dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt](mailto:dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt), ou entregues diretamente na Divisão de Gestão de Aproveitamento e Património da Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida 25 de Abril nº 9M, 2970-634 Sesimbra.

3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, número de telefone e endereço de eletrónico para o qual devem ser remetidos os esclarecimentos.
4. Os esclarecimentos podem ser prestados até 5.º dia anterior ao término do prazo para apresentação das propostas.

### **Artigo 19.º**

#### **Critérios de escolha**

1. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e ponderações:
  - A. Materiais – 40%
  - B. Sustentabilidade Ambiental – 30%
  - C. Versatilidade e Inovação – 30%
2. Os critérios são densificados de acordo com o Modelo de Avaliação das Propostas constante do **Anexo V** do presente “Termos de Referência”.

### **Artigo 20.º**

#### **Critério de desempate**

1. Em caso de empate ganhará a proposta do concorrente que tiver a pontuação mais elevada no fator “A”.
2. Caso persista o empate entre duas ou mais propostas, ganhará a proposta que obtiver maior pontuação no fator “B”.
3. Persistindo o empate, recorrer-se-á à maior pontuação no fator “C”.
4. Persistindo ainda assim o empate, o desempate será feito por sorteio na presença dos concorrentes.

### **Artigo 21.º**

#### **Causas de exclusão**

São excluídas as propostas que:

- a) Tenham sido apresentadas por entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no art.º 13.º do presente “Termos de Referência”;
- b) O formulário esteja incorreto ou deficientemente preenchido;
- c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no art.º 14.º;
- d) Não respeitem os requisitos descritos no presente “Termos de Referência”.
- e) Sejam apresentadas fora do prazo estabelecido no artigo 16.º;
- f) Sejam constituídas por documentos falsos ou em que sejam prestadas falsas declarações.

## **Artigo 22.º**

### **Análise e avaliação das propostas**

1. No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados no precedente artigo 18.º e no Modelo de Avaliação das Propostas.
2. Os concorrentes são notificados do relatório do júri para efeitos do exercício do direito de audiência prévia no prazo de 5 dias a contar dessa notificação.
3. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elabora relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas naquela sede, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer motivo de exclusão.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
5. O relatório final e todos os documentos que compõem o procedimento são remetidos à Câmara Municipal para efeitos de aprovação e emissão de decisão de atribuição da licença ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada em primeiro lugar pelo júri.
6. Todos os concorrentes são notificados daquela decisão.
7. O concorrente que apresentou a proposta classificada em 1.º lugar, será ainda notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, iniciar o procedimento de licenciamento para atribuição de LURH mediante a entrega do respetivo pedido referente ao apoio de praia simples e ao apoio balnear.
8. Se o concorrente não cumprir o estabelecido no número anterior ou se o seu pedido de licenciamento vier a ser indeferido, é notificado o concorrente graduado imediatamente a seguir, enquanto não se esgotar o prazo de manutenção das propostas.

## **Artigo 23.º**

### **Encargos**

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas.

### PARTE III

## PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (LURH)

### Artigo 24.º

#### Pedido de emissão da licença de utilização de recursos hídricos (LURH)

1. O concorrente cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar deve apresentar o pedido de emissão da LURH, no prazo de 30 dias, a contar da notificação prevista no n.º 7 do art.º 22.º.
2. O pedido é apresentado através de formulário disponibilizado pela Câmara Municipal, cujo modelo consta do Anexo VI, que deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de "*Pedido de licença de utilização de recursos hídricos (URH)*", conforme modelo constante do **Anexo VI** aos presentes;
  - b) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada;
  - c) Certidão do serviço de finanças competente comprovativa de que a sua situação relativa ao pagamento de impostos se encontra regularizada;
  - d) Certificado de registo criminal do concorrente e, no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 12.º do presente "Termos de Referência";
  - e) Quando se trate de pessoa coletiva certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Relativamente aos documentos referidos no número anterior, pode, em substituição da apresentação dos mesmos ser prestado consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
4. O pedido de emissão da LURH é ainda instruído com um Estudo Prévio de Arquitetura de acordo com as normas de apresentação de ficheiros digitais da Câmara Municipal de Sesimbra e que inclua os seguintes elementos:
  - a) Planta de localização;
  - b) Projeto;
  - c) Peças desenhadas com indicação das infraestruturas de abastecimento de água, eletricidade, telecomunicações e solução para águas residuais;
  - d) Planta com indicação das diferentes áreas/funções (serviços de utilidade pública e

- serviços comerciais);
- e) Memória descritiva e justificativa do projeto que deve incluir os seguintes elementos:
    - i. Indicação das áreas de construção, áreas cobertas, áreas descobertas, áreas de circulação;
    - ii. Indicação do tipo de materiais, bem como acabamentos exteriores, tipo de cobertura e tipo de mobiliário a utilizar.
  - f) Montante global do investimento previsto pelo projeto;
  - g) Prazo para a execução do projeto.
5. No que diz respeito ao AB, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Planta de localização das áreas ocupadas, número e tipo de equipamentos, bem como tipos de materiais e mobiliário utilizados;
  - b) Planta com disposição das estruturas ensombramento individualizado (e arrecadação de materiais quando existentes), com respetivas dimensões e cotagem de afastamentos;
  - c) Simulação tridimensional (modelo 3D, fotomontagem, catálogos, entre outros);
  - d) Prazo de montagem e desmontagem do AB;
  - e) Declaração em que se compromete à contratação de nadador-salvador, assegurando a prestação dos seus serviços no período da época balnear, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, e a possuir materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual.

## **Artigo 25.º**

### **Modo de apresentação do pedido de licença de URH**

1. O pedido pode ser apresentado por uma das seguintes formas:
  - a) Entrega presencialmente na Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património da Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida 25 de Abril nº 9M, 2970-634 Sesimbra;
  - b) Envio por correio registado;
  - c) Envio para o endereço de correio eletrónico [dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt](mailto:dominio.hidrico@cm-sesimbra.pt).
2. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a sua própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os

efeitos sobre os originais em língua estrangeira

#### **Artigo 26.º**

##### **Apreciação do pedido e emissão da LURH**

1. Se o pedido não for apresentado nos termos dos artigos anteriores, o requerente é notificado para suprir as suas deficiências.
2. Após a análise do pedido e estando o mesmo devidamente instruído, a Câmara Municipal emite decisão final de atribuição da LURH.

#### **Artigo 27.º**

##### **Caução para cumprimento das obrigações**

1. É obrigatória a prestação de caução para garantir a boa e regular execução da obra, no prazo de 30 dias a contar da atribuição da LURH
2. A caução é prestada a favor do Município de Sesimbra e no valor correspondente a 5% do montante global do investimento previsto no projeto.
3. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
4. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Sesimbra, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII** do presente "Termos de Referência".
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
6. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, é apresentado o documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular da concessão, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII** do presente "Termos de Referência".
7. Tratando-se de seguro-caução, é apresentada apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela autoridade competente, em virtude do incumprimento das obrigações, de acordo com o modelo constante do **Anexo IX** do presente "Termos de Referência".
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias, nos moldes que são asseguradas pelas outras formas



- admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
9. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do titular da licença ou concessão.
10. São causas de perda de caução:
- O abandono injustificado da obra por mais de um ano, dentro do período máximo previsto para execução da mesma;
  - O não início da construção da obra no período dos seis meses posteriores à emissão do respetivo título.
11. A perda de caução reverte em 80% para o Município e 20% para o INAG.
12. A caução é liberada:
- Em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria do Município, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto;
  - Na totalidade do seu montante, após emissão do parecer favorável do Município e respetiva vistoria.

## **PARTE IV**

### **CONDIÇÕES PARTICULARES DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (LURH)**

#### **Capítulo I**

#### **Obrigações relativas à construção**

#### **Artigo 28.º**

#### **Obrigações relativas à construção**

- O titular da LURH fica obrigado a entregar os projetos das instalações e infraestruturas a construir no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação de que lhe foi atribuída LURH.
- O titular obriga-se a efetuar, de acordo com o projeto aprovado, as obras necessárias à instalação e exploração do APS nos termos da lei e do presente "Termos de Referência"., no prazo máximo 6 (seis) meses a contar da data de emissão daquela licença, prorrogável por um prazo de 3 meses, devidamente fundamentado.
- A construção das infraestruturas só pode ocorrer após a emissão da LURH e não deverá ser realizada durante a época balnear, salvo se autorizada pelo Município e devidamente fundamentado.

### **Artigo 29.º**

#### **Prazo para execução, conclusão e vistoria das obras**

1. O prazo para conclusão da construção das infraestruturas, de acordo com o projeto aprovado é de seis meses a contar da data de emissão da licença de URH, prorrogável por um prazo de 3 meses, devidamente fundamentado.
2. O titular da LURH obriga-se a comunicar ao Município as datas previstas para início e conclusão dos trabalhos, devendo executar a obra dentro do prazo fixado no alvará de licença de construção e em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado.
3. No prazo máximo de 10 dias após a conclusão da obra, o titular LURH formula o pedido de autorização de utilização, acompanhado dos elementos instrutórios, após o qual será efetuada vistoria conjunta pelas entidades competentes.
4. A vistoria referida no número anterior destina-se a verificar a conformidade da obra com o projeto aprovado e o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a instalação e exploração do APS.
5. A realização desta vistoria não dispensa a vistoria anual no âmbito do AB e do núcleo básico de funções e serviços obrigatórios a realizar em cada época balnear.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações relativas à exploração**

### **Artigo 30.º**

#### **Direitos do titular da LURH**

1. A LURH confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva da parcela de domínio público hídrico para os fins, nos prazos e com os limites estabelecidos na mesma, mediante o pagamento das respetivas taxas.
2. O titular da LURH tem direito a ser devidamente informado pelo Município sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da utilização.

### **Artigo 31.º**

#### **Obrigações gerais relativas à exploração**

1. O titular da LURH compromete-se a manter a instalação em bom estado de conservação, de acordo com o projeto aprovado e de forma a preservar a sua qualidade estética, paisagística e sanitária.

2. O titular da LURH fica obrigado, designadamente, a:
- a) Dar cumprimento a todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
  - b) Cumprir as regras de higiene, segurança e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
  - c) Informar, de imediato o Município sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar a utilização;
  - d) Fornecer ao Município ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a utilização desde que solicitada por escrito;
  - e) Facultar ao Município ou a qualquer entidade por este designada, livre acesso a toda a área utilizada, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
  - f) Disponibilizar ao Município todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ao Município;
  - g) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações, comunicações prévias e seguros relacionados com a utilização;
  - h) Suportar as despesas necessárias para assegurar a limpeza, conservação e segurança das instalações, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, eletricidade, instalação de contadores e demais despesas correntes;
  - i) Assegurar o funcionamento e disponibilização das instalações sanitárias existentes no interior do espaço, bem como das instalações adjacentes: Balneários/Vestiários, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom e regular funcionamento;
  - j) Assegurar a manutenção e limpeza da área envolvente;
  - k) Colaborar com o Município no cumprimento de todas as diretrizes, normas e recomendações aplicáveis no âmbito das candidaturas que, porventura, este venha a formular aos galardões associados ao funcionamento da época balnear, nomeadamente no âmbito da Bandeira Azul, Praia Acessível ou outros;
  - l) Não causar a degradação dos ecossistemas costeiros, nomeadamente do sistema dunar, a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio;
  - m) Respeitar o estabelecido em todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente no Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira;

- n) Não afetar a flora e a fauna das zonas costeiras;
  - o) Não causar perturbações na estabilidade e equilíbrio dos sistemas costeiros;
  - p) Abster-se de praticar os seguintes atos no sistema lagunar contíguo: deposição ou armazenagem de materiais, equipamentos ou maquinaria e circulação de veículos e máquinas;
  - q) Não guardar material de apoio balnear ou de restauração fora dos espaços definidos para esse efeito em projeto aprovado, devendo depositar o vasilhame apenas no espaço de arrecadação;
  - r) Participar imediatamente às autoridades competentes qualquer incidente que ocorra com impacto na preservação dos elementos naturais em presença.
3. No que concerne ao apoio balnear, o titular da LURH fica obrigado a:
- a) Proceder à contratação de nadador-salvador assegurando a sua presença no período da época balnear, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;
  - b) Possuir os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;
  - c) Providenciar pela instalação e manutenção, em estado de adequada operacionalidade, do material de informação, vigilância, prestação de socorro e salvamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual.
4. São da exclusiva responsabilidade do titular os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, equipamentos ou outros bens afetos à utilização, bem como de todo o material e equipamento utilizado no AB.
5. O titular LURH é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
- a) Da atuação seu pessoal ou dos seus subcontratados;
  - b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
  - c) Do impedimento de utilização.
6. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município.

## Artigo 32.º

### Publicidade

1. O LURH não pode instalar painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário e ainda meios sonoros, com exceção:
  - a) Das torres de vigilância e painéis destinados a informação institucional e balnear, e dos associados a eventos de carácter turístico, desportivo, cultural ou religioso, previamente autorizados pela entidade competente e somente durante o período de realização do mesmo;
  - b) Dos painéis do tipo *mupi*.
2. É permitida a afixação de publicidade, desde que aprovada pelo Município e desde que integrada na construção, em placards adossados às paredes exteriores dos apoios de praia ou ainda por pintura da cobertura dos toldos.
3. É obrigatória a afixação de um painel informativo, em local visível, do qual deve constar, designadamente, a seguinte informação:
  - a) Pictograma dos serviços prestados
  - b) Horário de funcionamento;
  - c) Preços dos serviços prestados;
  - d) Atividades desenvolvidas, designadamente de natureza educativa, ambiental, cultural ou desportiva.

## Artigo 33.º

### Defesa do domínio público

Enquanto a parcela do domínio se encontrar na posse do titular da LURH, incumbe-lhe a obrigação de tomar todas as medidas consideradas necessárias para assegurar a defesa e integridade do domínio público e de instalações nele implantadas, obrigando-se a comunicar, de imediato, ao Município e às demais entidades competentes qualquer facto que o possa pôr em causa e abstendo-se, ele próprio, de o onerar, alienar ou por qualquer forma prejudicar.

## Artigo 34.º

### Seguros

1. É da responsabilidade do titular da LURH a cobertura, através de contrato de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade económica exercida, bem como seguro de responsabilidade civil de exploração e seguro profissional dos nadadores-salvadores contratados.

2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o titular fornecê-la no prazo 5 dias.

### **Artigo 35.º**

#### **Taxas**

Sem prejuízo do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento e autorização de utilização das construções erigidas nos termos do RJUE, em contrapartida da utilização do domínio público hídrico é devida pelo titular da licença uma taxa de utilização de recursos hídricos.

### **Artigo 36.º**

#### **Caução para recuperação ambiental**

1. No prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, o titular da licença de URH presta a favor do Município caução correspondendo a um valor 1% do montante investido na obra, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária.
3. O depósito de dinheiro efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Sesimbra.
4. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, é apresentado o documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular da licença ou concessão.
5. A caução será prestada, tal como se prevê no n.º 2, é libertada decorrido 1/5 do prazo do respetivo título, desde que o Município considere que não é preciso acioná-la para a correção ou eliminação de eventuais danos ambientais.
6. O titular da licença não pode continuar a explorar a utilização se a partir da data referida no n.º 1 não tiver prestado, a favor do Município, a referida caução, sob pena de imediata revogação do título
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do titular da licença.
8. A caução é libertada no fim do prazo da licença.

### **Artigo 37.º**

#### **Execução das cauções**

A execução parcial ou total das cauções previstas no art.º 27.º e no artigo anterior constitui o titular da licença na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito.

### **Capítulo III**

#### **Vicissitudes e cessação da LURH**

### **Artigo 38.º**

#### **Transmissão da LURH**

1. O titular da LURH pode transmiti-la, como elemento do estabelecimento comercial em que se integra, desde que, mediante comunicação escrita ao Município, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Titular e o adquirente comprovem que se mantêm assegurados os requisitos que presidiram à atribuição da licença e necessários à sua manutenção.
2. O disposto no número anterior é também aplicável à transmissão de quotas que assegurem o domínio da sociedade titular da LURH.
3. Em caso de transmissão do título o adquirente fica sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização.
4. Sendo o titular da LURH pessoa singular, aquela transmite-se aos seus herdeiros e legatários, podendo o Município declarar a caducidade do título no prazo de seis meses após a transmissão, se constatar que não subsistem as condições necessárias à emissão do título ou que o novo titular não oferece garantias de observância das condições do título.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a transmissão da licença só é autorizada após a realização da vistoria e emissão do respetivo auto favorável.
6. A transmissão é averbada ao respetivo título de utilização, que para o efeito é remetido ao novo titular.
7. A violação do disposto no n.º 1 importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couberem.

### **Artigo 39.º**

#### **Revisão da LURH**

1. A licença pode ser modificada unilateralmente por iniciativa do Município ainda que em termos

temporários, sempre que:

- a) Se verificar uma alteração das circunstâncias de facto existentes à data da emissão do título e determinantes desta, nomeadamente a degradação das condições do meio hídrico;
  - b) Seja necessária a sua adequação aos instrumentos de gestão territorial e aos planos de gestão de bacia hidrográfica aplicáveis;
  - c) Se verifique uma seca, catástrofe natural ou outro caso de força maior.
2. O titular é ressarcido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, se renunciar à continuação da utilização em consequência da revisão.

### **Artigo 40.º**

#### **Alteração da LURH**

1. Carece de revisão da licença, solicitada pelo titular:
  - a) A modificação do tipo de utilização;
  - b) A modificação do tipo, dimensão ou condições da operação realizada na mesma utilização, designadamente em resultado da realização de alterações ou de demolições de infraestruturas.
2. Nos casos a que se refere o presente artigo, o Município pode realizar uma vistoria, sendo o titular notificado para o efeito.
3. Sempre que possível, a vistoria prevista no número anterior é realizada conjuntamente com as demais entidades públicas de cuja decisão dependa a utilização em causa.
4. A decisão final é proferida no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido de revisão, da data de realização das consultas ou ainda, nos casos referidos no n.º 3, da data da realização da vistoria.
5. Os termos da revisão da utilização são averbados no título original.

### **Artigo 41.º**

#### **Redução de área**

1. Quando a área afeta ao uso privativo for reduzida em consequência de quaisquer causas naturais ou por conveniência de interesse público, o titular pode optar pela redução proporcional da taxa a pagar ou pela renúncia ao seu direito de uso privativo.
2. O titular tem direito a uma indemnização se optar pela renúncia à licença quando a área afetada ao uso privativo for reduzida por razões de interesse público.



## **Artigo 42.º**

### **Cessação da utilização**

1. A cessação da utilização de recursos hídricos do domínio público antes do termo do prazo constante da licença depende da apresentação de um pedido de renúncia pelo titular e da aceitação deste por parte do Município.
2. O pedido de renúncia é apresentado junto do Município, instruído com a documentação que demonstre que a cessação não produzirá qualquer passivo ambiental.
3. O Município decide o pedido de renúncia no prazo de 45 dias a contar da data de apresentação do pedido, podendo, nesse prazo, realizar as vistorias que entenda necessárias.
4. O Município pode solicitar ao titular da licença, no prazo de 15 dias e por uma única vez, a informação que entenda por relevante para a decisão a produzir, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à respetiva apresentação.
5. O Município pode sujeitar a aceitação do pedido de renúncia ao cumprimento de condições que garantam a não verificação dos efeitos referidos no n.º 2, nomeadamente determinando ao titular a adoção de mecanismos de minimização, correção de efeitos negativos para o ambiente e demolição/remoção das instalações.

## **Artigo 43.º**

### **Revogação da LURH**

1. A licença é total ou parcialmente revogada quando:
  - a) Ocorra o incumprimento dos requisitos gerais e dos elementos essenciais da licença;
  - b) Não sejam observadas as condições específicas previstas na licença;
  - c) Não seja dado início à utilização no prazo de 6 meses a contar da data da emissão da licença ou não haja utilização durante um ano;
  - d) Não ocorra o pagamento das taxas devidas sempre que a mora se prolongue por mais de 6 meses;
  - e) Se verifique a invasão de áreas de domínio público não licenciado;
  - f) A falta de prestação ou manutenção de caução ou apólice de seguro previstos;
  - g) Ocorram causas naturais que coloquem em risco grave a segurança das pessoas e bens ou o ambiente, caso a utilização prossiga;
  - h) Por razões decorrentes da necessidade de maior proteção dos recursos hídricos ou por alteração das circunstâncias existentes à data da sua emissão e determinantes desta, não seja possível a sua revisão.
2. A revogação da licença é determinada pelo Município se o titular, apesar de advertido do

incumprimento, não suprir a falta no prazo que lhe for fixado.

3. Nas situações referidas nas alíneas g) e h) do n.º 1, o detentor da licença sempre que haja realizado, ao abrigo do título, investimentos em instalações fixas, no pressuposto expresso de uma duração mínima de utilização, deve ser ressarcido do valor do investimento realizado em ações que permitiriam a fruição do direito do titular, na parte ainda não amortizada, com base no método das quotas constantes, em função da duração prevista e não concretizada.
4. Comunicada a revogação, o titular da licença deve, no prazo de 10 dias, proceder à entrega da mesma junto do Município.
5. A continuação da utilização dos recursos hídricos após a comunicação a que se refere o número anterior é ilícita, presumindo-se haver grave dano para o interesse público na continuação ou no recomeço da utilização pelo detentor da licença revogada.

#### **Artigo 44.º**

##### **Caducidade da LURH**

A licença extingue-se por caducidade:

- a) Com o decurso do prazo fixado;
- b) Com a extinção da pessoa coletiva que for sua titular;
- c) Com a morte da pessoa singular que seja sua titular se se verificar que não estão reunidas as condições para a sua transmissão;
- d) Com a declaração de insolvência do seu titular.

#### **Artigo 45.º**

##### **Termo da LURH**

1. Com o termo da licença o titular procede à sua entrega junto do Município no prazo de 15 dias e remove, no prazo que lhe for fixado, as instalações desmontáveis, devendo as obras executadas e as instalações fixas serem demolidas, salvo se o Município optar pela reversão a título gratuito.
2. O titular da licença deve repor a situação que existia anteriormente à execução das obras, no prazo de que lhe for fixado pelo Município.

**PARTE V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 46.º**

**Foro Competente**

A resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento concursal e da licença compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

**Artigo 47.º**

**Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre o Município e o titular da licença devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio, ou correio eletrónico, para os contatos indicados no contrato e na proposta apresentada no âmbito do procedimento concursal
2. Qualquer alteração dos contatos constantes dos documentos do procedimento deve ser comunicada.

## *ANEXOS*



**ANEXO II**  
**Ficha Técnica**

Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira

(Aviso nº 12492, de 06 de agosto)

Apoio de Praia Simples (APS) e Apoio Balnear (AB)

30

**DEFINIÇÃO:**

**Apoio de praia Simples (APS)** — núcleo básico de funções e serviços, infraestruturado, podendo ainda assegurar funções comerciais e ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável.

**Funções e serviços de utilidade pública obrigatórios:**

- a) Assistência e salvamento de banhistas;
- b) Informação aos utentes;
- c) Posto de socorros;
- d) Comunicações de emergência;
- e) Recolha de lixo;
- f) Limpeza da zona balnear;
- g) Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear.

**Apoio balnear (AB)** — conjunto de instalações sazonais com caráter temporário e amovível, designadamente, cadeiras, toldos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas.

1. DESIGNAÇÃO	APS	AB
2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	Comércio, restauração e bebidas	Aluguer de estruturas de sombra e descanso para banhistas
3. ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	135 m <sup>2</sup>	8 m <sup>2</sup>
4. ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	85 m <sup>2</sup>	8 m <sup>2</sup>
5. ÁREA COBERTA		
Serviços de utilidade pública		
Posto de socorros	≥ 5 m <sup>2</sup>	-
Instalações sanitárias com acesso pelo exterior	≥ 10 m <sup>2</sup>	-
Armazéns de apoio à praia	≥ 5 m <sup>2</sup>	-
Área comercial	≤ 65 m <sup>2</sup>	-
Arrecadação de material (Integrado no Apoio de Praia, sempre que possível)	-	≤ 8 m <sup>2</sup>
6. ÁREA DESCOBERTA		
Esplanada	≤ 50 m <sup>2</sup>	-

7. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS			
	Tipo de construção	Ligeira amovível	Ligeira amovível
	Base de suporte	Estrutura sobrelevada (mínimo 0,50 m em relação ao nível médio do solo) formada por estacaria e estrado de estrutura reticular em madeira, metal tratado, e que não impliquem a construção de sapatas ou embasamento geral.	Estrutura sobrelevada formada por estacaria e estrado de estrutura reticular em madeira, metal tratado, e que não impliquem a construção de sapatas ou embasamento geral.
	Estrutura	Estrutura em madeira ou metal	Estrutura em madeira ou metal
	Área coberta		
	Paredes e divisórias	Exteriores: madeira, contraplacados ou ferro pintado. Interiores: revestida de materiais impermeáveis resistentes e de fácil limpeza em cozinhas, instalações sanitárias e vestiários/balneários.	Madeira, contraplacados ou ferro pintado.
	Cobertura	Madeira, material natural sobre base impermeável ou metal tratado.	Madeira, material natural sobre base impermeável ou metal tratado.
	Área descoberta		
	Esplanada	Estrutura reticulada em madeira, metal tratado, com dispositivos de sombreamentos recolhíveis em lona, ou afim, fixos com tirantes (ocupando até 50 % a área da esplanada). São admissíveis sistemas de sombreamento individualizados, em tecido, em material natural, nomeadamente caniço, entrelaçado de ráfia ou outros que se mostrem igualmente adequados.	-
	Base de suporte	Sobre estacaria adequada, com afastamento mínimo de 0,5 metros em relação ao	-

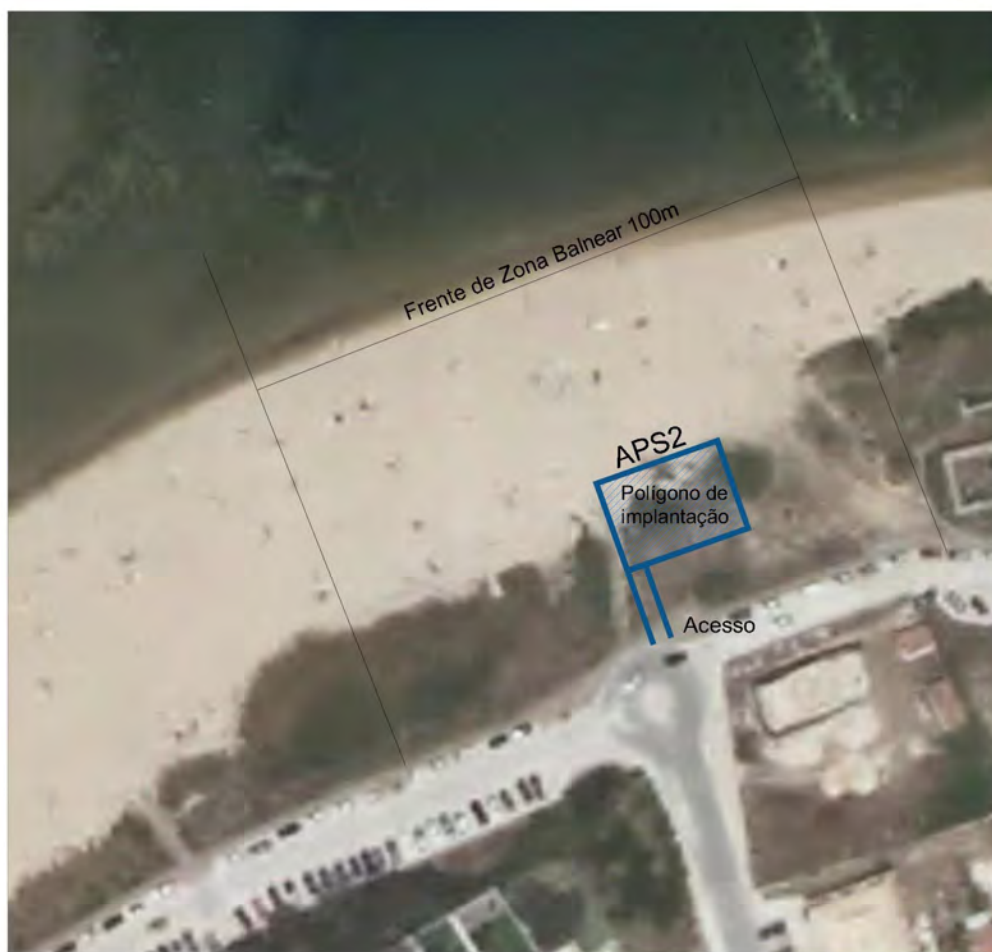
		nível do solo. Construídos preferencialmente em ripado de madeira tratada, com juntas não inferiores a 15 mm, de forma a não impermeabilizar a área afeta, podendo o sistema estrutural a empregar ser em madeira, ferro metalizado ou outro material amovível, devendo, em qualquer caso, ser contemplada a garantia de acesso a pessoas com mobilidade condicionada.	-
	Acessos pedonais, passadeiras		
	Infraestruturas:	É obrigatória a ligação às redes públicas de saneamento, abastecimento elétrico e abastecimento de água	-
	Frente de praia	-	100 m
	Ocupação do areal	-	A área afeta a toldos e/ou outras estruturas de ensombramento Integradas no apoio balnear, não pode ocupar mais de 50 % da frente de praia da Unidade Balnear ( $\leq$ 50 m)
	Sistemas de ensombramento individualizados	-	Em tecido, em material natural, nomeadamente caniço ou entrelaçado de ráfia.
	Outros	A cêrcea máxima é de 3,5 metros	-
<b>8. MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>			
		Solicitar autorização de montagem até 15 dias antes da data de montagem (data-limite de receção de pedidos 15 de maio), indicando no respetivo formulário a data prevista para desmontagem	
		Executar a montagem do apoio de praia e estruturas em conformidade com o projeto aprovado	
		Delimitar e sinalizar a faixa de circulação de veículos, bem como toda a área onde decorre a execução da obra de montagem/desmontagem, de forma a	




	<p>garantir a segurança dos utilizadores domínio público hídrico.</p> <p>Abster-se de praticar os seguintes atos no sistema dunar e areal contíguo: deposição ou armazenagem de materiais, equipamentos ou maquinaria e circulação de veículos e máquinas.</p>
9. CONDICIONAMENTOS DE NATUREZA AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE CONSERVAÇÃO.	
	<p>Participar imediatamente às autoridades competentes qualquer incidente que ocorra com impacto na preservação dos elementos naturais em presença.</p> <p>Respeitar o estabelecido no Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira.</p> <p>Não causar a degradação dos ecossistemas costeiros, nomeadamente na praia e sistema dunar (ou do sistema lagunar), a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio.</p> <p>Não afetar a flora e a fauna da zona costeira.</p> <p>Não causar perturbações na estabilidade e equilíbrio do sistema costeiro.</p> <p>Garantir o funcionamento regular e contínuo durante a época balnear.</p> <p>Cumprir o disposto Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira.</p> <p>Promover a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades envolvidas na exploração do apoio de Praia e do apoio balnear.</p>

ANEXO III

Polígono de Implantação do apoio de praia



 Câmara Municipal Sesimbra	Informação Complementar	Referência	Identif.	Rubrica	Data
		Número do Ficheiro	Levantou		
		Número do Projectista	Projectou		
			Desenhou		
			Verificou		
UNIDADE TÉCNICA DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE C. M. S. / D. O. T. U.	Título do Projecto	Ocupação do DH- Concelho de Sesimbra		N.º de Ordem <b>01</b>	
	Designação	Lagoa de Albufeira		Folha	Data Janeiro 2023
Verificou Marta Franco	Especialidade	Arquitectura Paisagista		Escala	1:1000
De Arquitecta Catarina Carvalho	Título do Desenho	Planta de localização do APS2 e AB- Praia da Lagoa de Albufeira		Sist. Coord.	ETRS 89
				Des. N.º	01
				Versão	1,0

## ANEXO IV

### Declaração de Apresentação de Proposta

35

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), apresenta proposta para o procedimento concursal para *“Atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um apoio de praia simples e de um apoio balnear na Praia da Lagoa de Albufeira – Concelho de Sesimbra”*, declarando sob compromisso de honra, que, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos seus “Termos de Referência”, a sua representada <sup>2</sup> se obriga a fazer a utilização dos recursos públicos hídricos em conformidade com o conteúdo daqueles termos, relativamente aos quais aceita, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra / a sua representada <sup>2</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 13.º do “Termos de Referência” do presente Procedimento Concursal.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada.

... (local),... (data),... [assinatura].

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

## ANEXO V MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes fatores e subfatores e ponderações:

- A. Materiais ----- 40%
- B. Sustentabilidade Ambiental - ----- 30%
- C. Versatilidade e Inovação ----- 30%

36

Para cada um dos fatores atrás assinalados será estabelecida uma classificação numa escala crescente de 0 a 5 valores sobre a qual incidirá a respetiva percentagem de ponderação indicada, obtendo-se assim a Pontuação Final de cada um dos fatores.

A atribuição da licença será efetuada ao concorrente cuja proposta obtenha a pontuação mais elevada, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = A \times 0,40 + B \times 0,30 + C \times 0,30$$

### FATORES

**A – Materiais** - Avalia se os materiais utilizados são ou não recicláveis, sendo materiais recicláveis aqueles que, após sofrerem uma transformação física ou química podem ser reutilizados no mercado, seja sob a forma original ou como matéria-prima de outros materiais para finalidades diversas.

Descritores de impacto	Pontuação
Não são utilizados materiais recicláveis	0
Edifício sem materiais não recicláveis	1
Edifício e esplanada com materiais recicláveis	3
Edifício, esplanada e mobiliário com materiais recicláveis	5

$$\text{Classificação D} = 0,40 \times \text{Pontuação}$$

### **B – Sustentabilidade Ambiental**

Procede-se à avaliação do compromisso da proposta com a minimização do impacte da atividade exercida no meio ambiente, nomeadamente nos recursos naturais, através de uma gestão ambiental eficiente e da adoção de soluções técnicas e comportamentos sustentáveis.

Subfatores

**B1 Poupança de água e energia** - Pretende avaliar o compromisso da proposta na minimização dos consumos de água e energia através da adoção de soluções técnicas.

**B2 Separação de resíduos** – Pretende avaliar o compromisso da proposta na separação e encaminhamento de resíduos através da adoção de procedimentos.

**B3 Promoção de boas práticas ambientais** - Pretende avaliar o compromisso da proposta com a minimização do impacto da atividade exercida no meio ambiente através da adoção de boas práticas ambientais, sendo considerada como uma boa prática ambiental uma técnica, um procedimento, um processo ou uma atividade, com reconhecido mérito e eficácia a manutenção da qualidade do ambiente e contributo para o equilíbrio ecológico.

Subfator	Coefficiente de ponderação	Descritores de impacto	Pontuação
B1	40%	Não apresenta medidas de poupança de água e energia	0
		Apresenta 1 medida de poupança de água e energia	1
		Apresenta 2 medidas de poupança de água e energia	3
		Apresenta 3 medidas de poupança de água e energia	5
B2	30%	Sem separação de resíduos	0
		Separação e encaminhamento de 2 tipos de resíduos	1
		Separação e encaminhamento de 3 tipos de resíduos	3
		Separação e encaminhamento de 4 tipos de resíduos	5
B3	30%	Não apresenta proposta de implementação de boas práticas ambientais	0
		Apresenta proposta de implementação de 1 boa prática ambiental	1
		Apresenta proposta de implementação de 2 boas práticas ambientais	3
		Apresenta proposta de implementação de 3 boas práticas ambientais	5

$$\text{Classificação B} = 0,40 \times B1 + 0,30 \times B2 + 0,30 \times B3$$

**C – Versatilidade e Inovação**

Pretende-se avaliar a versatilidade e inovação na adoção de medidas imateriais que se propõe realizar, que promovam a valorização da praia, bem como o consumo dos produtos locais, nomeadamente ações de educação ambiental, formativa, lúdica, desportiva.

Descritores de Impacto	Pontuação
- Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção	0
- Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem, no entanto, as concretizar	1
- Concorrentes que apresentaram algumas propostas de intervenção com alguma variedade e qualidade	3
- Concorrentes que apresentaram propostas de ações em grande número com grande variedade e qualidade muito significativa	5

Classificação D = 0,30 x Pontuação

ANEXO VI  
FORMULÁRIO DO PEDIDO

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Sesimbra

PEDIDO DE EMISSÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

39

1 – REQUERENTE				
Nome/Firma				
N.º Identificação Civil		Válido até		
N.º Identificação Fiscal				
Morada/Sede				
Freguesia		Código postal	—	
Telefone		Telemóvel		Fax
Email				
Código de consulta da certidão permanente do registo				
2 – REPRESENTANTE (preencher quando aplicável)				
Nome				
N.º Identificação Civil		Válido até		
N.º Identificação Fiscal				
Na qualidade de	<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Gerente	<input type="checkbox"/> Administrador	<input type="checkbox"/> Outro
Código de consulta da procuração				

3 – PEDIDO

**Vem requerer**, na sequência da notificação de que a sua proposta foi selecionada no procedimento concursal para “*Atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um apoio de praia simples e de um apoio balnear na Praia da Lagoa de Albufeira – Concelho de Sesimbra, a emissão da licença e utilização de recursos hídricos*”, em conformidade com o estabelecido no art.º 24.º do respetivo “Termos de Referência” e da alínea a) do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua redação atual.

4 – DECLARAÇÕES

Declaro que na instalação e exploração do apoio de praia cumprio e cumprirei as obrigações definidas no título de recursos hídricos, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no domínio do ambiente, do ordenamento e gestão das praias, da higiene e segurança no trabalho e assistência a banhistas.

#### 5- DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

<input type="checkbox"/>	Declaração da Segurança Social
<input type="checkbox"/>	Certidão do serviço de finanças
<input type="checkbox"/>	Certificado (s) de registo criminal
<input type="checkbox"/>	Certidão permanente do registo comercial
<input type="checkbox"/>	Planta de localização
<input type="checkbox"/>	Projeto
<input type="checkbox"/>	Peças desenhadas com indicação das infraestruturas
<input type="checkbox"/>	Planta com indicação das diferentes áreas/funções
<input type="checkbox"/>	Memória descritiva
<input type="checkbox"/>	Declaração de contratação de nadador-salvador
<input type="checkbox"/>	Outros _____

40

#### 6- ASSINATURA DO REQUERENTE

Assinatura

Data

#### DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação aplicável ao pedido formulado.

O Município de Sesimbra respeita as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



ANEXO VII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO CAUÇÃO

\_\_\_\_\_ (identificação completa do titular da concessão com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, depositou na conta da Câmara Municipal de Sesimbra, com o NIB \_\_\_\_\_, filiada no banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (valor da caução por algarismos e por extenso), em dinheiro, destinada a garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito do procedimento concursal para a atribuição de licença de utilização de recursos hídricos para instalação e exploração de um apoio de praia simples e de um apoio balnear na Praia do Lago de Albufeira – Concelho de Sesimbra, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 25.º e na alínea B) do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que aprova o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Sesimbra, a quem deve ser remetido o respetivo documento comprovativo.

A presente caução corresponde ao valor definido pela entidade beneficiária, tendo em conta a especificidade da situação, responsabilizando-se o banco, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do depósito logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular do título.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, desde que a entidade beneficiária considere que não é preciso acioná-lo.

Data .....

Assinatura<sup>3</sup> .....

(Nome Datilografado)

<sup>3</sup>A proposta deve ser assinada pelo prestador ou seus representantes legais e carimbada pela entidade bancária.

ANEXO VIII - MODELO GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (identificação completa do titular do título dos RH), com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, vem o(a) \_\_\_\_\_ (identificação completa da instituição garante), com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o Capital Social de \_\_\_\_\_, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Sesimbra, uma garantia bancária, à primeira solicitação, até ao montante de \_\_\_\_\_ (valor da caução por algarismos e por extenso), destinada a garantir pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicável, no âmbito do procedimento concursal para a atribuição de licença de utilização de recursos hídricos para instalação e exploração de um apoio de praia simples e de um apoio balnear na Praia do Lagoa de Albufeira – Concelho de Sesimbra, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 25.º e na alínea B) do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que aprova o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos.

A presente garantia corresponde ao valor definido pela entidade beneficiária, tendo em conta a especificidade da situação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular da concessão.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, desde que a entidade beneficiária considere que não é preciso acioná-la para a correção.

Data .....

Assinatura<sup>4</sup> .....

(Nome Datilografado)

<sup>4</sup> A proposta deve ser assinada pelo prestador ou seus representantes legais e carimbada pela entidade bancária.

### ANEXO IX – MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A [.....] COMPANHIA DE SEGUROS, SA, com sede na [.....], com o capital social de € [.....], registada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] com o nº [.....], pessoa coletiva nº [.....], adiante designada SEGURADORA, em nome e a pedido da [.....], pessoa coletiva nº [.....], com sede na [.....], matriculada na [.....], sob o nº [.....], adiante designado SEGURADO, declara prestar a favor da Câmara Municipal de Sesimbra, através de contrato de seguro caução, titulado pela apólice nº [.....], anexa à presente declaração garantia à primeira solicitação no valor de € [.....] ([.....] ..... de euros), quantia correspondente a 5% do investimento total referente à implantação, o qual se rege nas seguintes condições:

1. Este Seguro Caução destina-se a garantir as obrigações respeitantes à implantação [.....], no cumprimento do disposto no [.....] e nos termos da alínea B) do Anexo I, todos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio;
2. A SEGURADORA obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Sesimbra., a qual será apresentada mediante declaração em que conste os fundamentos pelos quais se considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
3. A SEGURADORA, caso venha a ser chamada a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pela SEGURADA, sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Sesimbra, quaisquer reservas ou meios de defesa que a SEGURADA possa fazer valer contra aquele.
4. A declaração mencionada em 2. será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, à qual deverá ter apostado o respetivo selo branco, a pagar à Câmara Municipal, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
5. Este Seguro Caução tem início em [.....] de [.....] de [.....] e permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação total pela Câmara Municipal de Sesimbra, nos termos do n.º 13 da alínea B) do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, não podendo ser anulado ou alterado sem o seu consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos pela SEGURADA.

Data .....

Assinatura .....

(Nome Datilografado)